



# FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATO Nº002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3127/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93

HOMOLOGAÇÃO: 24/08/2022

DATA DO CONTRATO: 25/08/2022

CONTRATADA: E.T.C. CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA

CNPJ: 07.287.475/0001-50

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

3127 / 2022

113

**TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INSTRUMENTALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO AOS SERVIDORES DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAP SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES E E.T.C. CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 39.421.813/0001-90, com sede na Rua Prefeito Eugênio Lima, nº82, 1º andar, sala 101, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Leonardo Pereira de Carvalho, devidamente inscrito no CPF sob o nº 134.567.917-39, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **E.T.C. CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.287.475/0001-50, com sede na Praça Salim Damiam, 35, Centro, Miracema/RJ, neste ato representada por Edson Tadeu Pontes Curvello, portador da carteira de identidade nº RJ 085799/0-5 e inscrito no CPF sob o nº 726.528.927-34, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

## CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Instrumentalização, Acompanhamento e Assessoramento aos Servidores do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP Santo Antônio de Pádua/RJ nos lançamentos e Fluxo de dados do SIGFIS (Sistema Integrado de Gestão Fiscal) em especial na áreas: Orçamentárias, Contábeis, Financeira, Contratos e Pessoal; Assessoramento na Folha de Pagamento, Alimentação do Sistema de Patrimônio e na confecção dos Relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Prestação de Contas de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 277/17 e 285/18, atendendo assim as necessidades da administração do FAP.

## CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PREÇOS UNITÁRIOS)

**2.1.** O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os itens a seguir:

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

3127 12022

114

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	PR. UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO</b>					
001	12	mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUMENTALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO AOS SERVIDORES DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAP SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ NOS LANÇAMENTOS E FLUXO DE DADOS DO SIGFIS (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL) EM ESPECIAL NA ÁREAS: ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBEIS, FINANCEIRA, CONTRATOS E PESSOAL; ASSESSORAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO E NA CONFEÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 277/17 E 285/18, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO FAP.	4.750,00	57.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>57.000,00</b>	

**2.1.1 - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**2.1.1.1** - Os serviços contratados deverão ser totalmente orientados à administração pública, focado nos serviços de Instrumentalização, Acompanhamento e Assessoramento aos Servidores do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP Santo Antônio de Pádua/RJ nos lançamentos e fluxo de dados do SIGFIS (Sistema Integrado de Gestão Fiscal) em especial na áreas: Orçamentárias, Contábeis, Financeira, Contratos e Pessoal; Assessoramento na Folha de Pagamento, Alimentação do Sistema de Patrimônio e na confecção dos Relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Prestação de Contas de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 277/17 e 285/18.

**2.1.1.2** - Deverão atender a todas as exigências da legislação vigente, contendo todas as informações necessárias a atender o funcionamento do FAP e as exigências previdenciárias legais dos órgãos públicos com que estiver relacionado por força de lei. Os serviços oferecidos deverão atender às necessidades previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DOS SERVIÇOS)**

**3.1** – Serviços de Instrumentalização, Acompanhamento e Assessoramento aos Servidores do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP Santo Antônio de Pádua/RJ nos lançamentos e Fluxo de dados do SIGFIS (Sistema Integrado de Gestão Fiscal) em especial na áreas: Orçamentárias, Contábeis, Financeira, Contratos e Pessoal; Assessoramento na Folha de Pagamento, Alimentação do Sistema de Patrimônio e na confecção dos Relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Prestação de Contas de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 277/17 e 285/18.



## FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

3127 11 2022

Folhas 115

### CLÁUSULA QUARTA ( DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

- 4.1** - As atividades em parte, poderão ser desenvolvidas na sede do contratado, comprometendo-se o mesmo a comparecer na sede do FAP duas vezes por semana, para prestar suporte técnico, devendo ainda manter contato on-line, visando à perfeição dos serviços contratados.
- 4.2** - Toda a estrutura e material necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo contratado, inclusive despesas com locomoção, hospedagem e alimentação da equipe técnica.
- 4.3** - Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão executados mediante acompanhamento e orientação quanto aos problemas de natureza fiscal, com visitas de técnicos especializados na solução de problemas quando solicitados, bem como através de contato via telefone, e/ou correio eletrônico e whatsapp.

### CLÁUSULA QUINTA (PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)

- 5.1.** O contrato de prestação de serviços terá validade de 12 (**doze**) meses, a contar da data da assinatura do contrato, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 6.2.** A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, CNDT, CRF/FGTS e CND Municipal, CND Municipal e para as empresas estabelecidas no município serão obrigatórias também a CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL e a CERTIDÃO DE ISS.
- 6.3.** Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.
- 6.4.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.
- 6.5.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 6.6.** Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias corridos da apresentação da fatura.
- 6.7.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

### CLÁUSULA SEXTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

#### 6.1. - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1.1.** O objeto deste termo será executado em regime de preços global

#### 6.2. - DO PREÇO

- 6.2.1-** Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) global(s) constante(s) da proposta de preços, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, locomoção de profissionais, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 7.1.** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas



## FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

31271 | 2022

116

e as normas da **Lei 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**7.3.** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**7.4.** - A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.5.** - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**7.6.** - Cabe o FAP aplicar a garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

### CLÁUSULA OITAVA (DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

**8.1.** Para efeitos legais, dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

**8.2.** A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

### 8.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.3.1.** A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

**8.3.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**8.3.3.** Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, sobretudo quanto às especificações, quantitativos e condições do objeto pretendido devem estar de acordo com este Contrato.

**8.3.4.** Segue a partir da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	
Dotação	3.3.90.39.99.00
Fonte de Recursos	007 - RPPS
Ficha	1565

### CLÁUSULA NONA (DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO)

**9.1** - Os serviços contratados deverão ser totalmente orientados à administração pública, focado na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

**9.2.** Deverão atender a todas as exigências da legislação vigente, contendo todas as informações necessárias a atender o funcionamento do FAP e as exigências previdenciárias legais tanto da Secretaria Especial da Previdência – SPREV/ME, como dos órgãos públicos com que estiver relacionado por força de lei. Os serviços oferecidos deverão atender às necessidades previstas no Contrato.



**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

3127 / 12022  
117

**CLÁUSULA DÉCIMA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)**

- 10.1. - Pagar pelo fornecimento dos serviços.
- 10.2. - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.
- 10.3. - Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA onde serão prestados os serviços contratados objeto deste termo.
- 10.4. - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.5. - Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços admitidos no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

- 11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.2. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.3. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços prestados;
- 11.4. Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)**

- 12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:
  - 12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;
  - 12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;
  - 12.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados pela Contratada;
  - 12.1.4. O atraso injustificado pela Contratada na conclusão de cada etapa dos serviços, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;
  - 12.1.5. A paralisação dos serviços pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
  - 12.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 12.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
  - 12.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
  - 12.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;
  - 12.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
  - 12.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 12.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 12.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.



## FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

3127 / 1 2022  
Folhas: 118

**12.4.** A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS SANÇÕES)

**13.1.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**13.1.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**13.1.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo de Aposentadoria e Pensões, por prazo não superior a dois anos;

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**13.2.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse dos serviços.

**13.3.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**13.3.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**13.3.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**13.3.3.** Rescisão do contrato;

**13.3.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.3.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**13.5.** Ocorrendo atraso injustificado na execução dos serviços, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**13.6.** Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**13.7.** As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93 e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**13.8.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO RECURSO)

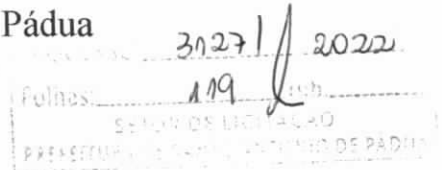
**14.1.** Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93.



## FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro



**14.2.** As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

**14.3.** O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

**15.1.** Este contrato está vinculado ao **Edital 002/2022**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

**16.1.** Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

**17.1.** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**17.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

**18.1.** A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

**19.1.** O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

**20.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução **dos serviços**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

**20.2.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**20.3.** Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação do objeto com a inclusão de **itens novos**, os preços deverão observar como limite os custos indicados pela **EMOP, SBC, SCO e PINI** e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.



**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Processo: 31271/2022  
Folhas: 120  
Município de Santo Antônio de Pádua

**CONTRATANTE**

Fundo de Aposentadoria e Pensões

Leonardo Pereira de Carvalho  
Diretor-Presidente

Leonardo Pereira de Carvalho  
Diretor-Presidente do FAP  
Ativo em 10/2022

**CONTRATADA**

E.T.C. Consultoria de Gestão Ltda

Edson Tadeu Pontes Curvello

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF: 124.229.037-03

Nome:  
CPF: 065.078.227.52